

Artigo 71.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais para pedidos de declaração de força executória e tribunais para recursos contra decisões relativas a esses pedidos

Pedidos: tribunal de comarca competente (*Bezirksgericht* – nos termos do art. 27.º, n.º 2, tribunal da residência habitual do devedor ou do lugar da execução).

Recursos: recurso da decisão (*Berufung*) ou recurso sobre matéria de direito (*Rekurs*) para o tribunal regional (*Landesgericht*), interposto no tribunal que tiver proferido a decisão.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea b) - Recursos

Na Áustria: o recurso de revisão (*Revisionsrekurs*) previsto nos artigos 78.º, n.º 1, e 411.º, n.º 4, do Código das Execuções (*Exekutionsordnung*), conjugados com o artigo 528.º do Código de Processo Civil (*Zivilprozessordnung*), deve ser interposto no tribunal de comarca (primeira instância), que submete o caso à apreciação do Supremo Tribunal de Justiça (*Oberster Gerichtshof*).

Artigo 71.º, n.º 1, alínea c) – Procedimento de reapreciação

Se for efetuada a devida citação ou notificação nos termos da lei austríaca: pedido de anulação (*Antrag auf Wiedereinsetzung in den vorigen Stand*) dos efeitos da prescrição do prazo de contestação ou da falta de comparência em juízo.

Se a devida citação ou notificação não cumprir o disposto na lei austríaca: há dois tipos de recurso, a saber, o recurso da decisão (decisões proferidas à revelia) e o recurso sobre matéria de direito (decisões baseadas na falta de comparência).

Nomes e contactos dos tribunais competentes: todos os recursos devem ser interpostos no tribunal de primeira instância, que os apreciará (em caso de anulação, por exemplo) ou reenviará para um tribunal superior.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) - Autoridades Centrais

Para todos os assuntos:

Bundesministerium für Justiz

Museumstrasse 7, 1070 Vienna

Serviço: Abteilung I 10

Endereço de correio eletrónico: team.z@bmj.gv.at

Tel.: +43 1 52152 2142

Fax: +43 1 52152 2829

Artigo 71.º, n.º 1, alínea f) - Autoridades competentes em matéria de execução

Todas as questões relativas à execução são decididas pelo tribunal competente para a execução, nos termos dos artigos 17.º e 19.º do Código de Processo Executivo, ou, se necessário, pelo tribunal de recurso.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea g) - Línguas aceites para tradução de documentos

Alemão.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea h) - Línguas aceites pelas autoridades centrais para as comunicações com outras autoridades centrais

Inglês, francês e alemão.

Última atualização: 17/04/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.